



## JUSTIFICATIVA

A Empresa PAULO S P CARDOSO LTDA, solicitou, por meio do Ofício, prorrogação de prazo de vigência da execução de serviços para poder dá continuidade as obras de construção do sistema de abastecimento de água do bairro de Jangolândia, oriundo da **TOMADA DE PREÇO N° 006/2022**, de acordo com o que rege a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), assim, justifica-se a decorrência do atraso do repasse da 2ª parcela do convênio nº 232/2022 – SEDOP ao município de colares, que só foi liberado no fim de dezembro de 2024, fim do verão e início do “Inverno Amazônico” e considerado que nesse período as chuvas são intensa, os serviços são interrompidos diversas vezes, impactando diretamente no atraso do Cronograma Físico da Obra.

Em conformidade com a legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação da prorrogação e prazo, conforme justificativas elencadas a seguir:

### 1) **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

As Leis de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), **Art. 57**. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

### 2) **DA FORMALIZAÇÃO**

Para a prorrogação de prazo do contrato desejado a permissão legal está prevista no art. 57 Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve assim:

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

(...)

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em observância a art. 57 Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 permite legalmente a prorrogação de prazo de vigência da execução de obras do contrato, tendo em vista, que esta previsto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ser concluída e entretanto, em decorrência das intensas chuvas que ocorrem durante os meses de janeiro a maio, no município (por se tratar de uma ilha, as chuvas no período do “Inverno Amazônico” são intensas), os serviços por diversos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
CNPJ: 05.835.939/0001-90  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR- TE A GLÓRIA"



vezes foram interrompidos, impactando diretamente no atraso do Cronograma Físico da Obra. Sendo assim, há a necessidade deste aditivo para que a empresa dê continuidade da obra.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade de se efetuar o aditamento do contrato nº 149/2022, com a empresa **PAULO S P CARDOSO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 39.230.106/0001-17.

Colares (PA), 23 de abril de 2024.



*Igor Yuri S. Malcher*  
**IGOR YURI SOARES MALCHER**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 117/2023 - 04 de outubro de 2023